

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, O **BANCO DO BRASIL S/A** PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 20.557, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019 E OFÍCIO Nº 375/2019/GABPRES DO TJGO, DE 11 SETEMBRO DE 2019.

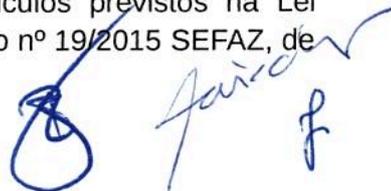
O **ESTADO GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Exmo. Governador do Estado, **Sr. Ronaldo Ramos Caiado**, brasileiro, CPF nº 264.720.587-68, RG nº 1620586, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e pelo Procuradora Geral do Estado, **Dra. Juliana Pereira Diniz Prudente**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob nº 845.029.161-53 e portadora da OAB/GO nº 18.587, residente e domiciliada em Goiânia - GO, o **BANCO DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0086-80, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pelo Gerente da Agência Setor Público Goiânia - GO, Sr. Rui Barbosa Mesquita, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF 765.188.921-53, RG 3166002 SSP-GO, residente e domiciliado em Goiânia - GO, resolvem celebrar o presente instrumento sujeitando-se, os Contratantes, às disposições da Lei nº 20.557/2019, de 11/09/2019, do Ofício nº 375/2019/GABPRES do TJGO, de 11/09/2019, bem como demais normas aplicáveis, e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente **CONTRATO** tem por objeto a operacionalização das transferências para o **ESTADO** dos depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários de que trata a Lei nº 20.557/2019, de 11/09/2019, na forma da determinação judicial expedida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**, doravante denominado **TRIBUNAL**, por meio do Ofício nº 375/2019/GABPRES do TJGO, de 11/09/2019, sob pena de crime de desobediência, incluindo o controle, o levantamento dos depósitos e a administração dos fluxos financeiros gerados pelo cumprimento do disposto na referida lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração, derrogação ou revogação de normas reguladoras de procedimentos relacionados aos depósitos judiciais de que trata esta **CLÁUSULA**, ou a declaração de inconstitucionalidade, total ou parcial, da Lei referida no caput desta minuta ou ainda, a suspensão de seus efeitos por decisão judicial ou por legislação superveniente, ou outra Ação Judicial que venha a ser interposta, poderá ensejar a suspensão das transferências, em definitivo ou até a adequação deste **CONTRATO** à nova ordem jurídica, mediante aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a suspensão tenha efeitos retroativos, deverá o **ESTADO** restituir imediatamente os valores recebidos às respectivas contas de depósitos judiciais levantados, devidamente corrigidos pelos índices de remuneração aplicados aos depósitos judiciais definidos no contrato de prestação dos serviços de gestão (captação, atualização, remuneração e liberação) de depósitos judiciais firmado entre o **BANCO** e o **TRIBUNAL**, em 15/05/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE - Estão abrangidos por este **CONTRATO** o repasse único de até 70% (setenta por cento) do saldo atualizado dos depósitos judiciais vinculados ao **TRIBUNAL**, conforme determinação judicial mediante Ofício nº 375/2019/GABPRES do TJGO, de 11/09/2019, inclusive os depósitos judiciais que compõem os cálculos previstos na Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, de acordo com o contrato nº 19/2015 SEFAZ, de



26/08/2015, e na Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017, de acordo com o contrato assinado em 20/04/2018 entre o **BANCO** e o **ESTADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores repassados nos termos desta cláusula deverão permanecer aplicados junto ao **BANCO** até sua efetiva utilização pelo **ESTADO** nas finalidades previstas na Lei nº 20.557/2019, de 11/09/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando que a Lei nº 20.557/2019, de 11/09/2019, abrange os depósitos judiciais já repassados ao **ESTADO** no âmbito da Lei Complementar Federal nº 151/2015 e Emenda Constitucional 99/2017 e os respectivos saldos em fundo de reserva/garantidores, para operacionalização dessa Lei, o repasse realizado na forma da determinação judicial e **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato, será ajustado no sistema do **BANCO** conforme a seguir:

- a. O saldo total dos depósitos judiciais do **TRIBUNAL** será a base sobre o qual incidirá o percentual de repasse definido na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato, com exceção dos depósitos previstos no **PARÁGRAFO QUINTO** desta **CLÁUSULA**;
- b. Destinação de parte dos valores repassados para liquidação do saldo dos depósitos judiciais repassados ao **ESTADO** no âmbito da Lei Complementar Federal 151/2015 e Emenda Constitucional 99/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liquidação do saldo repassado na forma do item “b” do **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta **CLÁUSULA** extingue os contratos firmados entre o **BANCO** e o **ESTADO** conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**, passando o **ESTADO** a ter um único contrato de repasse que integraliza o saldo de todos os depósitos judiciais de particulares e depósitos em que entes públicos sejam parte, tributários e não tributários.

PARÁGRAFO QUARTO – No primeiro dia útil de cada mês, para fins de apuração do saldo do fundo de reserva, será calculado o valor total dos depósitos judiciais, que corresponderá à soma do valor integral dos depósitos existentes na data da primeira transferência ao **ESTADO** com os depósitos posteriormente realizados, atualizada com base no índice acordado entre o **TRIBUNAL** e o **BANCO**, deduzidos os pagamentos e restituições de depósitos judiciais realizados.

PARÁGRAFO QUINTO – Não fazem parte, para efeito de repasse, os seguintes depósitos:

- I. Depósitos referentes aos pagamentos devidos pela Fazenda Pública, Estadual, classificados como Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV);
- II. As contas especiais abertas pelo **TRIBUNAL** em cumprimento das Emendas Constitucionais nº 62/2009, nº 94/2016 e nº 99/2017; e
- III. Depósitos realizados à ordem de qualquer outra Corte que não seja o Tribunal de Justiça de Goiás.

PARÁGRAFO SEXTO – Considerando que o processamento dos repasses no sistema corporativo do **BANCO** é realizado mensalmente, e que a determinação expedida pelo **TRIBUNAL** exigiu o cumprimento imediato dos repasses, o **BANCO** antecipou os valores ao **ESTADO**, utilizando como lastro o saldo dos depósitos judiciais do **TRIBUNAL**, onde os repasses serão incluídos em definitivo no sistema corporativo e processados no último dia útil do mês de setembro ou outubro, ocasionando o repasse definitivo dos depósitos judiciais.

- I. O valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída;
- II. O valor da parcela mantida no **BANCO**, relativa ao fundo de Reserva, acrescido dos rendimentos decorrentes da sua remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LEVANTAMENTO – Quando em qualquer dos processos judiciais, tributários e não tributários, por ordem da autoridade judicial competente, for liberado para saque um valor depositado, nos termos e no prazo que a autoridade determinar, será colocado à disposição, pelo **BANCO**, o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, no prazo de até 3 (três) dias úteis, mediante utilização das parcelas não repassadas dos depósitos mantidas no fundo de reserva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o recurso existente no fundo de reserva seja insuficiente para os pagamentos de que tratam os **INCISOS I e II** desta **CLÁUSULA**, o **BANCO** disponibilizará ao depositante o valor existente no fundo de reserva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de insuficiência de saldo no fundo de reserva para a cobertura dos levantamentos dos depósitos ou sempre que o saldo estiver abaixo do percentual mínimo definido no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**, desde que ultrapassado o prazo de 3 (três) dias úteis da notificação ao **ESTADO**, o **BANCO** adotará as seguintes providências visando garantir a recomposição do fundo de reserva pelo **ESTADO**:

- I. Notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito judicial, a depender da modalidade do depósito, informando que o pagamento somente será realizado após o **ESTADO** efetuar a regularização do saldo do fundo de reserva ao percentual mínimo definido neste **CONTRATO**;
- II. Notificará a Presidência do **TRIBUNAL** que determinará ao **ESTADO** que disponibilize em até 3 (três) dias úteis, a quantia necessária para honrar a devolução ou pagamento do depósito mediante a recomposição integral do saldo do fundo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de descumprimento do prazo previsto no caput, o **TRIBUNAL**, na forma do disposto no **PARÁGRAFO ÚNICO** do **ARTIGO QUINTO** da **Lei 20.557** de **11/09/2019**, bloqueará a quantia necessária à restituição ou ao pagamento do depósito judicial diretamente nas contas mantidas pelo Poder Executivo em instituições financeiras, inclusive mediante a utilização de sistema informatizado, devendo utilizar os recursos bloqueados para recompor o saldo do fundo de reserva, de onde serão levantados os recursos para pagamento dos depósitos judiciais repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO – Será apurado mensalmente, o enquadramento do saldo do fundo de reserva, aplicando-se o percentual mínimo necessário no fundo, definido no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato, sobre o saldo total atualizado dos depósitos judiciais existentes no Contrato no último dia útil de cada mês, acrescido do saldo atualizado dos novos depósitos judiciais acolhidos no **BANCO** e deduzidos os resgates dos depósitos judiciais repassados e outras saídas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que o resultado da apuração definida no **Caput** desta **Cláusula** for positivo, não haverá a necessidade de o **ESTADO** recompor o saldo do fundo de reserva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sempre que o resultado da apuração definida no **Caput** desta **Cláusula** resultar em saldo do fundo inferior a 20% do saldo total dos depósitos que integram o Contrato, o **ESTADO** deverá recompor o saldo do fundo de reserva pelo valor apurado, momento

momento em que o **BANCO** fará os ajustes contábeis para amortizar os valores antecipados, com as devidas correções e atualização pelos mesmos índices de correção dos depósitos judiciais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de o saldo dos depósitos judiciais ser maior do que o valor antecipado devidamente atualizado, a diferença será mantida na conta corrente do **ESTADO** vinculada ao presente contrato, a título de repasse. Caso o valor antecipado seja maior do que o saldo dos depósitos judiciais repassados, o **ESTADO** deverá ressarcir, imediatamente, o **BANCO** pelo valor da diferença, devidamente atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO – Compete ao **ESTADO** disponibilizar ao **BANCO** a cópia do Termo de Compromisso firmado entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário, que tenha previsto, no mínimo:

- a) a instituição e a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas para o **ESTADO**, observado o disposto no § 2º, do Artigo 1º, da Lei nº 20.557/2019, de 11/09/2019;
- b) a autorização para a movimentação do Fundo de Reserva para cumprimento dos alvarás de levantamentos;
- c) a recomposição do fundo de reserva pelo **ESTADO**, em até 3 (três) dias úteis, após comunicação da instituição financeira, e/ou sempre que o seu saldo não for suficiente para honrar a restituição ou pagamento de depósitos judiciais, conforme decisão judicial;
- d) a autorização para a imediata recomposição do saldo da conta de depósito judicial, em caso de transferência indevida, com recurso do Fundo de Reserva, para restituição pelo **ESTADO**, após notificação do **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA – Caberá ao **BANCO** manter controle permanente dos depósitos judiciais vinculados ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDO DE RESERVA – O montante dos depósitos judiciais não repassados ao Tesouro, somados aos depósitos judiciais ingressados após a transferência do percentual mencionado na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste **CONTRATO**, constituirão o fundo de reserva na forma do disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO** do **ARTIGO PRIMEIRO** da Lei nº 20.557/2019, de 11/09/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fundo de reserva será instituído com a parcela não repassada dos depósitos judiciais de que trata a **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO** correspondente a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos judiciais atualizados, e será utilizado para assegurar a restituição ou os pagamentos referentes aos levantamentos dos depósitos judiciais repassados, conforme decisão proferida no processo judicial, devendo o **ESTADO** restituir valores sempre que o saldo estiver abaixo de 20%.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas dos depósitos judiciais destinadas ao fundo de reserva permanecerão no **BANCO** e serão remunerados pelos índices de remuneração dos depósitos judiciais ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS – O **BANCO** manterá escrituração individualizada para quaisquer depósitos efetuados na forma da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, discriminando:



em que o **BANCO**, notificará o **TRIBUNAL**, na forma do **INCISO II**, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BANCO** somente disponibilizará o valor devido ao depositante/beneficiário, após o **ESTADO** efetuar a recomposição integral do saldo do fundo de reserva.

PARÁGRAFO QUARTO – O crédito para recomposição do fundo de reserva pelo **ESTADO** deverá ser efetuado em conta corrente de sua titularidade, vinculada ao CNPJ do **ESTADO**, mediante notificação ao **BANCO** para que os recursos sejam aplicados, conforme disposto na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO – Em nenhuma hipótese o **BANCO** se responsabilizará por pagamentos de valores superiores ao saldo existente no fundo de reserva.

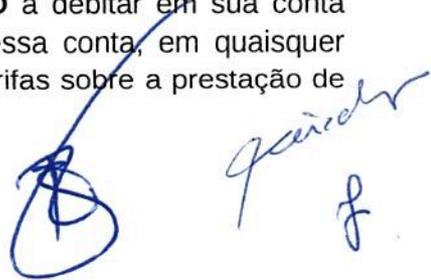
PARÁGRAFO SEXTO – Além da recomposição do saldo do fundo pelos levantamentos regulares dos depósitos judiciais, o **ESTADO** também deverá recompor o saldo do fundo em função das saídas dos depósitos judiciais repassados, sendo considerado como saídas as seguintes situações:

- I. Estornos e cancelamentos de depósitos judiciais;
- II. Transferência de depósitos judiciais para outras esferas e/ou Tribunais que foram depositados indevidamente ou que estão migrando de esfera de justiça;
- III. Reclassificação de depósitos judiciais para as modalidades “Tributários Estaduais” ou “Tributários Municipais” em função de contratos de repasse com entes públicos que venham a ser firmados no âmbito da LC 151/2015, Emendas Constitucionais 94/2016 e 99/2017, ou outra lei que regulamente o acesso dos municípios aos recursos dos depósitos judiciais;
- IV. Transferência de depósitos judiciais para outras instituições em atendimento à determinação judicial;
- V. Outras situações que ensejam a saída de depósitos da sistemática de repasse do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO DO BANCO - O **BANCO** será remunerado pela prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, da seguinte forma: 1,0% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor total dos depósitos judiciais repassados e sobre o fundo de reserva, a título de tarifa pelo serviço de administração da sistemática de controle e repasse dos depósitos judiciais, a ser paga mensalmente pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A remuneração devida ao **BANCO** será calculada mensalmente a partir dos saldos dos repasses dos depósitos judiciais e o saldo do fundo, na forma da lei, no último dia útil do período de cálculo da remuneração, em reais, multiplicado pela taxa de remuneração prevista no **CAPUT** desta **CLÁUSULA**, expressa na forma percentual mensal, na forma dos **PARÁGRAFOS** seguintes desta **CLÁUSULA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **ESTADO** autoriza neste ato o **BANCO** a debitar em sua conta corrente nº 72.900-0, agência nº 0086-8 ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços constantes nesta cláusula.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O não pagamento da remuneração nas datas ajustadas ensejará a suspensão imediata da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, sem notificação prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **BANCO**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês), calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECLASSIFICAÇÃO DE DEPÓSITOS – Caso sejam transferidos ao **ESTADO** depósitos não abrangidos pela Lei nº 20.557/2019, de 11/09/2019, conforme definido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste **CONTRATO**, estes serão reclassificados pelo **BANCO** deixando de compor a base de depósitos passíveis de transferência ou transferidos ao **ESTADO**, inclusive para fins de remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após reclassificação, o valor transferido será debitado do fundo de reserva e deverá ser restituído pelo **ESTADO**, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da notificação do **TRIBUNAL**, na forma do **INCISO II**, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** da **CLÁUSULA SÉTIMA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS PARA OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – Na hipótese de transferência dos depósitos judiciais vinculados ao respectivo **TRIBUNAL** para outra instituição financeira, o **BANCO** transferirá o saldo dos depósitos judiciais, correspondente ao valor existente no fundo de reserva, conforme **CLÁUSULA QUINTA**, deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Efetivada a transferência na forma do *caput* desta **CLÁUSULA**, cessarão todos os serviços prestados pelo **BANCO** ao **ESTADO**, ajustados neste **CONTRATO**. Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída ao **BANCO** após a efetivação da referida transferência dos depósitos judiciais para outra instituição financeira, excetuados os fatos ocorridos no período em que o **BANCO** ainda prestava tais serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 201900004080424, a que se vincula este **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, pelo prazo máximo de 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independentemente de eventual extinção do **CONTRATO**, e, no período em que os depósitos objeto deste **CONTRATO** permanecerem no **BANCO**, o **ESTADO** deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas pela Lei nº 20.557/2019, de 11/09/2019 e estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO – O **CONTRATO** poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/1993.

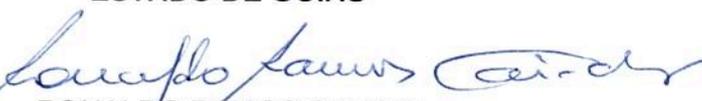
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – O **ESTADO** providenciará a publicação deste **CONTRATO**, em extrato, na imprensa oficial do **ESTADO**, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia (GO) como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste **CONTRATO**.

Estando, assim, justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

GOIÂNIA (GO), 13 de setembro de 2019.

ESTADO DE GOIÁS

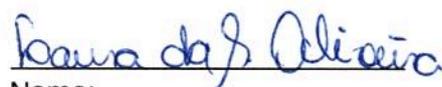

RONALDO RAMOS CAIADO
Governador do Estado de Goiás

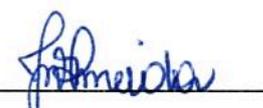

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora Geral do Estado de Goiás

BANCO DO BRASIL S/A
Ag. Setor Público Goiânia (GO)


RUI BARBOSA MESQUITA
Gerente Geral

Testemunhas:


Nome:
CPF: 701.864.401-22


Nome: Janice Menezes de Almeida
CPF: 004.235.441-28

